venta dias, adaptarem-se aos termos e condições desta Lei, sob pena de cassação.

ARTIGO 3º :- O Executivo Municipal poderá fixar um preço público mensal, pelo utilização do espaço público, na instalação do trailler e reajustá-lo anualmente, sem prejuízo das demais imposições legais.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 229, DE 03 DE ABRIL DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito - Adicional Especial de até a importância de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinados ao término da Obra de Implantação de Piscicultura no Município de acordo com a seguinte - classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
09.05- SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	13- Implantação de Piscicultura....Cr$ 5.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

04	Agricultura
0415	Produção Animal
041508	Desenvolvimento da Pesca
04150891.13	Implantação de Piscicultura.....Cr$ 5.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte - dotação orçamentária:

08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02- SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11	Indústria e Comercio e Serviços
1116	Abastecimento
11160970	Inspeção,Padronização e Class. de Produtos
11160971.05	Construção de Matadouro Municipal...Cr$ 5.000.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	05-Constr. de Matadouro Municipal...Cr$ 5.000.000

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 230, DE 03 DE ABRIL DE 1.985.

"Cria a Banca Musical Infanto-Juvenil do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica criada no município de São João da Boa Vista uma Banda Musical Infanto-Juvenil.

ARTIGO 2º :- A Banda intergrará a estrutura do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, como sub-Unidade Administrativa subordinada ao Diretor.

ARTIGO 3º :- A Sub-Unidade Administrativa será preenchida por uma Comissão composta de 05 membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, da qual o Maestro será membro nato, e na qual se destacará o Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Com excessão do Maestro que é contratado pela Prefeitura Municipal, os trabalhos dos demais membros não será remunerado, sendo considerado serviço relevante.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Leim, serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente.